



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.148/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ALIENAR AÇÕES, CONTENDO OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, . Prefeito Muni-
cipal de Guarujá do Sul, . Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes /
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, apro-
vou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a alienar as **Ações da CELESC**, " Centrais
Elétricas do Estado de Santa Catarina ".

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que
trata este artigo, serão tratadas de acordo com o que preceitua a
legislação em vigor.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em
13 de Outubro de 1.993
42º Ano da Fundação e 31º ano da Instalação.

Normelio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.

Reconheço verdadeira a assinatura de
Normelio Ari Menegazzo
Amaury Jose Rodrigues
Secretário de Administração
da verdade.
São José do Cedro, 09/11/93
TABELIAO

Amaury Jose Rodrigues
Secretário de Administração
FLORENTINA D. CAISOL
Tabela e Oficial do Protocolo Designada
Fome (1998) 43.0000
MUNICÍPIO E COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO CEDRO
SANTA CATARINA, BRASIL

3825794/00015C

REGISTRO DE PROTESTOS

Rua Pedro Américo, 60 - Centro

São José do Cedro - SC